



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Processo Administrativo nº 1.486/2022

Tipo: menor preço global

Objeto: contratação de empresa para pavimentação de 1.470 m da Avenida Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro

Data e horário de abertura: **26/05/2022**, às 9 horas

Local de abertura: Sala de Reuniões, localizada na Rua Plácido Chiquiti, 900, prédio da Prefeitura Municipal de São Sepé.

O Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9 horas, do dia **26/05/2022**, na Sala de Licitações, situada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, 2º Andar, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias nº 19.451 de 10 de março de 2021 e nº 19.625 de 7 de junho de 2021, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para **pavimentação de 1.470 m da Avenida Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro**, no município de São Sepé, em regime de empreitada por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Sepé, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para pavimentação de 1.470 m da Avenida Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, São Sepé-RS**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexos a este edital.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **23/05/2022**, os seguintes documentos:

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4. Regularidade do Trabalho do Menor:

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5. Qualificação técnica:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente, bem como o Certificado de Registro Profissional, também emitido pela entidade profissional competente, de seu responsável técnico. Este último é exigido somente se o responsável técnico não constar no primeiro;

Obs.: O profissional deve ser do quadro permanente da licitante. Portanto, a licitante deve apresentar a comprovação de sua condição de sócio, empregado, contratado, etc. No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante.

2.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, se for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa para atender plenamente objeto de potencial contrato de fornecimento de material ou serviço à municipalidade. Os demonstrativos citados deverão estar adequados às seguintes propriedades:

b1) Quanto à sua finalidade: os demonstrativos exigidos, devem possibilitar a apuração e avaliação de índices de liquidez e solvência do pleiteante, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

compostos, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração do Resultado do Exercício e respectivas Notas Explicativas.

b2) Quanto à sua forma: devem estar adequados à legislação vigente, incluindo-se as Normas Brasileiras de Contabilidade; contendo informação comparativa do exercício imediatamente anterior, Termos de Abertura e Encerramento; adicionando-se, no caso de Escrituração Contábil Digital (ECD), o Recibo de Entrega.

b3) Quanto à sua legitimidade: deverá ser comprovado seu **registro** junto aos órgãos legalmente instituídos para tal fim, como Junta Comercial Estadual ou Cartório de Notas, bem como a Receita Federal do Brasil; de acordo com as regras que enquadrem suas características societárias e/ou fiscais.

b4) Quando à sua tempestividade: em caso de constituição da sociedade em período inferior a 12 meses, deverá ser apresentada cópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente.

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c2) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c3) 6.4.3.3. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 01 (um), deverá comprovar ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio ele-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

trônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022
ENVELOPE Nº 01. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022
ENVELOPE Nº 02. PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de Registro Cadastral-CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Atestado de capacidade técnica do engenheiro ou do arquiteto da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo respectivo Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de que executou, satisfatoriamente, no mínimo 50% do objeto ora licitado;

c) Declaração (modelo Anexo VI), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, de que conhece as condições dos locais da obra, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

d) Declaração, emitida pela empresa licitante, da procedência das pedras que serão utilizadas para o calçamento (modelo Anexo IV) com indicação da pedreira fornecedora, acompanhada da Licença de Operação, emitida por órgão competente, e do documento de registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (documento original da internet ou cópia autenticada).

Observação 1: Se na Licença de Operação constar que a mesma somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e/ou com qualquer outro documento, estes devem vir junto com a Licença de Operação, sob pena de não ser aceita como válida a referida licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Observação 2: No documento de registro do DNPM deverá constar o mesmo nome e/ou o mesmo CNPJ da empresa que possui a Licença de Operação.

e) Termo de compromisso (modelo Anexo V), emitido pelo responsável legal da pedreira licenciada, com firma reconhecida em cartório, com menção explícita de que fornecerá as pedras para calçamento no Município de São Sepé (exigível somente quando o proponente não for proprietário da pedreira), acompanhado de contrato social que indique que o representante que assina o documento tem poderes para tanto.

f) Declaração que não incorre em condições impeditivas (modelo Anexo III);

g) Atestado de comprovação de visita técnica/vistoria ao local da obra/serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela proponente deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o dia 23/05/2022, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Município, pelo telefone (55) 3233-8120, com o servidor Filipe Fernandes de Lima, Engº Civil – CREA/RS 234625, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

g1) Em conjunto com o atestado de visita técnica emitido pelo Município deverá ser entregue a Declaração de visita técnica/vistoria, emitida pelo proponente, firmada pelo representante legal ou responsável técnico de que, através da visita ao local da obra/serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços/obras.

g2) Justificativa para a visita obrigatória: A área do projeto possui infraestrutura urbana básica de água potável e esgoto cloacal implantada com adutoras de abastecimento público da cidade de São Sepé, sendo necessário que se conheça o funcionamento deste sistema de atendimento público. No caso, o Projetista entende ter a necessidade de visita em qualquer situação que envolva obra, pois existe interesse público que a empresa venha realizar vistoria para orçar com maior clareza o objeto ou mesmo solicitar esclarecimentos complementares de acordo com a sua expertise, até mesmo impugnar o Edital.

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral. CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, contendo o valor de mão de obra e material;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

d) Planilha de composição do BDI: Apresentação dos itens componentes do BDI, discriminando conforme segue: Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro e Tributos.

e) Planilha de encargos sociais.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, em-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

presas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, dentro do prazo previsto no item 9.2, ou por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões, apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

rio da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3. O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

10.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de São Sepé.

10.6. Também é condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora emita declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

11. DAS PENALIDADES (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

11.1. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

11.1.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

11.3. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

11.4. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

11.5. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

11.6. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

11.7. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

11.8. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.9. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

11.10. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

11.11. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

11.12. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

11.13. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

11.14. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

11.15. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

11.16. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

11.17. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

11.18. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

11.19. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

11.20. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

11.21. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

11.22. As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.21 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

11.23. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

11.24. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21.

11.25. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 11.6, 11.11, 11.12 e 11.21, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante laudo de engenheiro responsável, e, condicionado a disponibilidade do recurso vinculado, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da Pasta.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1.177 – Pavimentação Zenari

Rubrica: 11439 – Outras Obras e Instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Fonte de Recurso: 1017

Atividade: 1.177 – Pavimentação Zenari

Rubrica: 11440 – Outras Obras e Instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00

Fonte de Recurso: 001

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, ou ser protocolados via digital no site: <http://www.saosepe.rs.gov.br/>, na aba Cidadão, Protocolo, também serão aceitas impugnações por e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Minuta do Contrato;

II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002);

III – Declaração que não incorre em condições impeditivas;

IV – Declaração Procedência das Pedras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – Modelo termo de compromisso firmado pela empresa fornecedora das pedras;

VI – Declaração conhecimento locais dos serviços;

VII – Declaração de renúncia do prazo recursal

VIII – Aviso de licitação;

VIII – Memorial descritivo;

XI – Planilha Orçamentária;

X – Cronograma Físico-Financeiro;

VIII. Planilha de BDI; e

IX. Planilha de Encargos Sociais.

16.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min até 11h30min e das 13h30min até 16h30min, no Escritório de Governo, localizado na Rua Plácido Chiquiti, 900, onde poderão ser obtidas cópias do Edital ou pelo fone 55 3233-8135, ainda pelo e-mail: licitacoes@saosepe.rs.gov.br, também será disponível no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de maio de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2022

Ref.: Tomada de Preço nº 10/2022

Processo Administrativo nº 1.486/2022

Homologado: ___/___/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) _____, _____, _____ (ou representante legal), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para pavimentação de 1.470 m da Avenida Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, no município de São Sepé.**

Cláusula segunda. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e o cronograma físico-financeiro.

Cláusula terceira. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), sendo R\$ _____ correspondente ao material e R\$ _____ correspondente a mão-de-obra.

3.1.1 Estão incluídos no valor global o percentual de% relativo aos encargos sociais (mês) e o percentual de % relativo à composição do BDI.

3.2 Fica ressalvada a possibilidade de concessão de reajustes em face de superveniência de normas aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

3.2.1 O reajuste previsto no item acima deverá ser solicitado oficialmente pela Contratada via protocolo, devidamente justificado e comprovado por documentos e laudos técnicos.

3.2.2 A concessão do reajuste está condicionada ao parecer favorável da Coordenadoria Geral de Engenharia, após análise dos documentos apresentados pela Contratada, do parecer favorável do Procurador Geral do Município e do deferimento do Prefeito.

3.2.3 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quarta. O prazo para a execução dos serviços, será de **12 (dode) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, não serão descontados os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no controle diário das obras;

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§ 2º. A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

Cláusula quinta. O pagamento será efetuado em 12 parcelas, nas condições abaixo relacionadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, liberada pelo setor competente, e com o estabelecido no sub-item 4.2 e 4.3:

1ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do primeiro mês (10,00% executado);

2ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do segundo mês (10,00% executado);

3ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do terceiro mês (10,00% executado);

4ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do quarto mês (10,00% executado);

5ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do quinto mês (10,00% executado);

6ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do sexto mês (10,00% executado);

7ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do sétimo mês (10,00% executado);

8ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do oitavo mês (10,00% executado);

9ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do nono mês (7,00% executado);

10ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do décimo mês (5,00% executado);

11ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do décimo primeiro mês (5,00% executado);

12ª parcela: 30 dias após a conclusão dos serviços do décimo segundo mês (3,00% executado);

Dados bancários para pagamento

Banco: Agência: Conta Corrente:

4.2 Para o recebimento do pagamento das parcelas, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a relação de empregados contratados, devidamente registrados no órgão competente, número da matrícula da obra, cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS na matrícula específica da obra e do FGTS dos funcionários executantes da empreitada, bem como o Diário da Obra (em todas as parcelas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sexta. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade do edital de licitação e da ordem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da parcela da obra e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula sétima. Os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva fiscalização através de planilha de medição, aprovada pelo responsável técnico do Município, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços.

Cláusula oitava. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições:

a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra.

b) FGTS/GFIP. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

c) GPS. Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra.

Cláusula nona. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria;

Cláusula décima primeira. Protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

Cláusula décima segunda. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

Cláusula décima terceira. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

Cláusula décima quarta. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS. CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

Cláusula décima quinta. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica. ART ou Registro de Responsabilidade Técnica. RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo. CAU/RS.

b) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima sexta. Na última parcela do serviço cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

Cláusula décima sétima. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula décima oitava. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula décima nona. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 1.177 – Pavimentação Zenari

Rubrica: 11439 – Outras Obras e Instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00

Fonte de Recurso: 1017

Atividade: 1.177 – Pavimentação Zenari

Rubrica: 11440 – Outras Obras e Instalações

Desdobramento: 4.4.90.51.99.00.00

Fonte de Recurso: 001

Cláusula vigésima. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Cláusula vigésima primeira. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI e coletivo, de uso obrigatório;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

h) providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, como a Placa de Obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

j) submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos.

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via do edital, termo de referência e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

m) manter, no local, o Diário de Obra devidamente atualizado com registro de todas as ocorrências;

n) desmanchar e refazer, às suas custas, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização do Contrato;

o) informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

p) fornecer e custear os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e mão de obra especializada para a execução do objeto pretendido;

q) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários;

r) responsabilizar-se pela vigilância da obra;

s) providenciar, junto aos Órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra: alvará, licença ambiental e outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

t) registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI), Prefeitura Municipal e CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, proceder a baixa dos registros nos citados órgãos;

u) manter, após a execução dos serviços, os locais utilizados completamente limpos;

v) responsabilizar-se por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

w) apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

x) A licença de operação, poderá ser solicitada a qualquer momento pela Prefeitura, para vistoria. A referida licença deverá estar em vigor e caso a CONTRATADA não seja a própria extratora, deverá anexar toda a documentação relativa da empresa fornecedora, acompanhado da nota fiscal de compra da pedra. O desrespeito a este item conforme supra referido poderá ocasionar a aplicação de multa e rescisão do contrato.

Cláusula vigésima segunda. Da garantia da obra - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso, se for o caso.

Cláusula vigésima terceira. A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Parágrafo único. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA ou publicação em jornal, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

II. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;

III. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). referente à execução. até o início da prestação dos serviços;

IV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;

X. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XI. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar os materiais em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XII. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

XIV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XV. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XVI. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins;

XVII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais dos resíduos da obra, que tenham ficado soltos nas vias públicas;

XVIII. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos;

XIX. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XX. Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de trabalho, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XXI. Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a prestação dos serviços;

XXII. As multas dispostas dos incisos II ao XXI serão calculadas diariamente por infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

§ 1º. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

§ 2º. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, faltas graves em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI.

§ 3º. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos incisos VI, XI, XII e XXI, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Cláusula vigésima quarta. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV. O atraso injustificado no início dos serviços;

V. A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula vigésima quinta. A fiscalização da execução dos serviços da contratada será exercida pela contratante, através de engenheiro designado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

município, que, junto ao representante da contratada, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula vigésima sexta. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula vigésima sétima. do recebimento do objeto:

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

c) definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (noventa dias), que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Cláusula vigésima oitava. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima nona. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula trigésima. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002)

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PROCEDÊNCIA DAS PEDRAS

(Nome da empresa licitante), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que as pedras utilizadas para a execução de pavimentação com pedras irregulares da Rua/Avenida, localizada(s) no Município de São Sepé, referente a Tomada de Preço nº __/202__, serão fornecidas pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, devidamente licenciada, conforme comprova os documentos da Licença de Operação e o registro no DNPM em anexo.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V – MODELO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA EMPRESA FORNECEDORA DAS PEDRAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), registrada no Departamento Nacional de Produção Mineral sob nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do CPF nº, se compromete em fornecer todas as pedras necessárias para a execução de pavimentação com pedras irregulares de logradouros públicos localizados no Município de São Sepé, objeto da Tomada de Preço nº xx/202x, para a empresa (nome e CNPJ da empresa participante da licitação).

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal do outorgante
(reconhecer firma)

Observação: Este documento deverá vir acompanhado do contrato social da empresa, para fins de comprovação de quem assinou o termo de compromisso tem poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO LOCAIS DOS SERVIÇOS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço da empresa, cidade e Estado), por intermédio de eu Responsável Técnico, Sr.(a), registrado no CREA/CAU sob nº, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados a obra/serviços da licitação do Município de São Sepé – Tomada de Preço nº ___/202_.

DATA: _____

Identificação e assinatura do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, sem representante legal no ato de abertura dos envelopes do processo licitatório da Tomada de Preço nº __/202__, DECLARA e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal

Obs.: A presente declaração é de caráter **facultativo**, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO VIII

Município de São Sepé

Aviso de Licitação

Edital de Tomada de Preços nº 10/2022

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para pavimentação de 1.470 m da Avenida Marechal Idelfonso Pires de Moraes Castro, no município de São Sepé, sendo a data de abertura das propostas no dia **26/05/2022**, às 9 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de maio de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado no Mural Oficial, conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012. em ____/____/2022. _____
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL

**CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO AVENIDA
ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO – 1.470 m**

BAIRROS PONTES E ZENARI

BENEFICIÁRIOS: POPULAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ RIO GRANDE DO SUL

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes do projeto de construção de pavimentação do trecho entre final calçamento existente CTG Maragatos, numa extensão de **1.470 m** sentido Bairro Zenari, em paralelepípedo, com coordenadas (30°10'45,58")S e (53°35'7,73")O e (30°11'12,66")S e (53°35'48,45")O.

Nomenclatura:

Contratada: Empresa responsável pela execução

Contratante: Prefeitura Municipal

A obra será executada conforme projeto arquitetônico em anexo respeitando-se todas as medidas representadas em projeto específico, sendo responsabilidade da:

Contratada:

- 1- Escavação e reaterro da base para pavimentação, calçada e rede pluvial-drenagem;
- 2- Fornecimento e instalação materiais para assentamento da pavimentação e calçada;
- 3- Fornecimento e Instalação de placas de sinalização, meio fio e acesso cadeirante;
- 4- Gestão e responsabilidade por todos os serviços contratados, inclusive os realizados pela contratante.

Contratante:

- 1- Fornecimento de areia grossa para pavimentação;
- 2- Serviços de terraplanagem para regularização do pavimento para colocação colchão de areia e brita para calçada;
- 3- Pinturas de meio-fio e faixas de segurança.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização.

2.1 LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Caberá ao construtor manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

2.2 SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

3. INFRA ESTRUTURA

3.1 TRABALHOS EM TERRA

O leito da rua será regularizado para recebimento da pavimentação e calçada. As cotas serão as mesmas existentes "in loco". Considerar eixo da rua pavimentada com 4,2 cm abaixo da cota da calçada. A contratada deverá marcar a obra com definição dos níveis para escavação da contratante.

3.2 LOCAÇÃO DA OBRA

A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto arquitetônico. A cota final da rede deverá ser considerada a existente.

3.3 ESCAVAÇÃO MANUAL

Os materiais procedentes das escavações serão depositados em lugares secos e de fácil acesso, para posterior uso nas operações de reaterro, as pedras serão excluídas do material que será utilizado para o reaterro.

3.4 ATERROS E REATERROS

O reaterro será executado com material proveniente da escavação, isento de materiais vegetais, distribuídos ao longo da estrutura a ser construída. Executado em camadas de no máximo 20 cm de espessura, se necessário adicionar água no nível do "teor ótimo de umidade", usar equipamento rolo pé de carneiro para compactação, seguir as normas NBR 07182 e NBR 05681.

3.5 PAVIMENTAÇÃO

A pavimentação da rua será em paralelepípedo precedido de colchão de areia grossa (fornecida pela contratante) de 20 cm de espessura usada para assentamento de rejuntamento das pedras. Esta areia deve ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, isenta de material vegetal ou materiais estranhos.

O assentamento das pedras deverá feito de forma que as juntas fiquem desencontradas, rejuntados com areia e compactada com equipamento tipo rolo liso. As pedras deverão ter dimensões que permitam as quantidades de 30 a 35 pedras/m². O caimento será do eixo da rua em direção ao meio fio com 2% de caimento.

O calçamento, após assentamento total do paralelepípedo por trecho, deve ser compactado com rolo compactador liso para entrega da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

3.6 CALÇADA

Após regularização do solo na cota definida, será realizada a compactação de solo com material tipo "saibro" (fornecido pela contratante) e compactado pela contratante na espessura de 10 cm, caimento de 2 % em direção ao meio fio (sarjeta) e de 8, 33% nos locais indicados para rampa de cadeirantes com uso teor de umidade ótima para liga e resistência.

3.7 MEIO FIO

Deverá ser assentado meio-fio em trecho reto e curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões de 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), em concreto com resistência 20 MPA em 28 dias, com 10 cm enterrado nas calçadas e 25 cm enterrado nos acessos particulares e ruas de acesso.

4. SINALIZAÇÃO

4.1 DAS RUAS

Serão usadas placas de "PARE" e "PASSAGEM DE PEDRESTES" nas cores indicadas no manual brasileiro de sinalização de trânsito – CONTRAN.

Os Tubos para fixação de placas, será enterrado 0,8 m em sua base e fixado na parte superior às placas com solda para material galvanizado

5. NORMAS:

A construção deverá obedecer ao projeto e ser executada com materiais de boa qualidade classificando-se dentro das normas da ABNT.

São Sepé, 21 de janeiro de 2022

Engº Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA/RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO																	
Modalidade										N°		Ano		2021			
Descrição do Objeto										CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO-1470 m-Entre Coordenadas (30°11'12,66")S e (53°35'48,45")O							
Órgão										Prefeitura Municipal de São Sepé		CNPJ		97.229.181/0001-64			
Tipo de Objeto										Obras e Serviços de Engenharia							
Preço T. Estimado										R\$		2.245.705,58					
Atenção! Para incluir mais de 100 linhas de itens, selecione as células A113 a R113 e arraste as fórmulas para baixo, de acordo com o número de itens necessário.																	
*Preenchimento obrigatório **Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia ***Obrigatório só para licitação composta por Lotes																	
Nº do Lote***	Nº Ordem	Nº Item*	Fonte de Referência*	Código de Referência**	Data de Referência**	Descrição do Item*	Estimativa					Familia		Subfamilia		Tipo de Orçamento	
							Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais*	Código	Descrição	Código		Descrição
		1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
1	1	1.1	SINAPI	4813	01/12/2021	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	2,50	m2	281,41	703,52	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	2	1.2	SINAPI	37524	01/12/2021	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	18,00	m	2,54	45,70	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	3	1.3	SINAPI	90776	01/12/2021	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	576,00	h	52,39	30.177,79	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra
		2.0				MOVIMENTO DE TERRA											
1	4	2.1	SINAPI	93358	01/12/2021	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	88,20	m3	83,71	7.383,13	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra
1	5	2.2	SINAPI	96995	01/12/2021	REATERRO MANUAL APOLOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	88,20	m3	50,75	4.476,41	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra
1	6	2.3	SINAPI	100947	01/12/2021	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	171.990,00	txkm	2,09	359.287,11	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra
		3.0				PAVIMENTAÇÃO											
1	7	3.1	SINAPI	100577	01/12/2021	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	17.640,00	m2	1,19	20.956,32	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	8	3.2	COMPOSICAO_PROPRIA	C01	01/12/2021	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020,SINAPI 10167	17.640,00	m2	81,38	1.435.596,12	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	9	3.3	SINAPI	94273	01/12/2021	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	2.922,00	m	60,48	176.734,25	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	10	3.4	SINAPI	367	01/12/2021	AREIA GROSSA POSTO OBRA	3.528,00	m3	53,78	189.735,84	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Material

		4.0				CALÇADAS											
1	11	4.1	SINAPI	93382	01/12/2021	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	352,80	m3	34,18	12.059,41	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra
		5.0				SINALIZAÇÃO VIÁRIA											
1	12	5.1	SINAPI-I	34723	01/12/2021	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	2,36	m2	650,05	1.531,52	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	13	5.2	SINAPI-I	13521	01/12/2021	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	6,00	un.	92,86	557,18	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	14	5.3	SINAPI-I	92364	01/12/2021	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 1.1/4", E = *3,25* MM, PESO *3,14* KG/M (NBR 5580)	66,60	m	85,76	5.711,62	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	15	5.4	SINAPI	93358	01/12/2021	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	1,30	m3	83,71	108,49	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material
1	16	5.5	SINAPI	94975	01/12/2021	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	1,30	m3	494,73	641,17	25,07%	71,41%	11	serviços de engenharia/obras: urbanização	9	pavimentação em paralelepípedo	Mão-de-obra e material

São Sepé, 21 janeiro de 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
 CREA RS 68989

João Luiz Vargas
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO NA AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO-1470 m-Entre
Coordenadas (30°10'45,58" S e (53°35'7,73" O e (30°11'12,66" S e (53°35'48,45" O)

TRECHO DE 1260 ENTRE CTG MARAGATOS e INÍCIO CALÇAMENTO EXISTENTE BAIRRO ZENARI

PERÍODO: 2021

COMPOSIÇÃO BDI

BDI (Bonificação de despesas indiretas)

5.1 DESPESAS ADM	%	5,00
5.2 LUCRO BRUTO (LUCRO REAL+IRPJ+CSLL)		10,00
5.2.1 LUCRO REAL		6,00
5.2.2 IRPJ		2,75
5.2.3 CSLL		1,25
5.3 TRIBUTOS (PIS/COFINS/ISS)		7,65
5.3.1 PIS		0,65
5.3.2 COFINS		3,00
5.3.3 ISS		4,00
		25,07%

São Sepé, 21 janeiro de 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO-1470 m-Entre Coordenadas (30°10'45,58")S e (53°35'7,73")O e (30°11'12,66")S e

TRECHO DE 1260 ENTRE CTG MARAGATOS e INÍCIO CALÇAMENTO EXISTENTE BAIRRO ZENARI

PERÍODO: 2021

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)		
TEMPO MÉDIO DO PROFISSIONAL NA EMPRESA	24 meses	
PROVISÃO DE FÉRIAS:	Sem provisão	
INCIDÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA (INSS) E FGTS:		
1. GRUPO A – TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		
A1 – INSS	20,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social.
A2 – FGTS	8,00%	Lei 8.036/90.
A3 – SENA/SENAC	1,00%	Decreto Lei 8.621/46
A4 – SENAI	0,00%	Decreto Lei 6.244/44 – artigo 3º, 0,20% para empresa com mais de 500 empregados
A5 – SESI/SESC	1,50%	Lei 5.107/66
A6 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Decreto Lei 1422/75 e Decreto 87.043/82
A7 – SEBRAE	0,60%	Lei 8.029/90
A8 – INCRA	0,20%	Decreto Lei 1146/70
A9 – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	Lei 8.212/91 – Custeio da Seguridade Social
A10 – TAXA ASSISTENCIAL SINDICATO DE EMPREGADOS	0,67%	Convenção Coletiva de Trabalho
A11 – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL	0,70%	Sindicato Patronal
TOTAL GRUPO A	38,17%	
2. GRUPO B – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA INTEGRAL DO GRUPO A		
B1 – FÉRIAS ANUAIS	8,33%	CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 129 e seguintes
B2 – FÉRIAS: ACRÉSCIMO DE 1/3 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	2,78%	artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal
B3 – 13º SALÁRIO	8,33%	Lei 4.090 de 13/07/62
B4 – AUXÍLIO ENFERMIDADE/ACIDENTE DO TRABALHO/FALTAS JUSTIFICADAS	3,50%	Acidente do trabalho: Lei 8.213/91
TOTAL GRUPO B	22,94%	
3. GRUPO C – ENCARGOS COM INCIDÊNCIA PARCIAL DO GRUPO A (FGTS)		
C1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO = 8,28%	4,14%	Considerado 20% demissão sem justa causa/demissão em até 90 dias. Artigo 487 CLT, inciso II – determina aviso prévio de 30 dias
C1.1 – Custo adicional de 8,33% das férias, Constituição Federal	0,93%	
C1.2 – Custo adicional de 8,33% das férias e 13º salário, Constituição Federal	0,69%	
C2 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO: ADICIONAL POR ANO	0,33%	Lei 12.506/11 acrescidos 3 dias por ano de serviço na mesma empresa
TOTAL GRUPO C	6,09%	
4. GRUPO D – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
D1 – MULTA DO FGTS = com provisão de férias	3,93%	Pagamento de 50% sobre o saldo da conta vinculada do empregado (40% pagos ao empregado e 10% pagos à Caixa Econômica Federal – Órgão gestor do sistema FGTS)
D2 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL: 0,56%	0,28%	Considerado 80% demissão sem justa causa
TOTAL GRUPO D	4,21%	
TOTAL GERAL	71,41%	IDEM SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) JUNHO 2016

São Sepé, 21 janeiro de 2022

Eng. Civil Jander Manoel Silva da Silva
CREA RS 68989

João Luiz Vargas
Prefeito Municipal

Modalidade		Nº		Ano
Descrição do Objeto	CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO-1470 m-Entre Coordenadas (30°10'45,58")S e (53°35'7,73")O e (30°11'12,66")S e (53°35'48,45")O			
Licitante	MEMÓRIA DE CÁLCULO		CNPJ*	
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia			
Preço Total Proposto				

Proposto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.

e para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.

de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Qtd.	Unid.	
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1	1	1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	2,50	m2	PLACA=2,0*1,25
1	2	1.2	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	18,00	m	LARGURA 50% PISTA+CALÇADA INÍCIO E FIM DAS ATIVIDADES=(7+2)*2
1	3	1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	576,00	h	PRESENÇA OBRA=2 HORAS DIÁRIAS*24 DIAS/MÊS= 24*2*12 MESES OBRA
		2.0	MOVIMENTO DE TERRA			
1	4	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	88,20	m3	PREPARAÇÃO CALÇADA=COMPRIMENTO*LARGURA CALÇADA* ESPESURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO*2 LADOS*DIVIDO COM REATERRO 50%=(1470*1,2)*2*0,05*0,5
1	5	2.2	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	88,20	m3	PREPARAÇÃO CALÇADA=COMPRIMENTO*LARGURA CALÇADA*2 LADOS*ESPESURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO*DIVIDO COM ATERRO 50%=(1470*1,2)*2*0,05*0,5
1	6	2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	171.990,00	txkm	COMPRIMENTO PISTA*LARGURA PISTA*PESO ESPECÍFICO GRANITO GNAISE*DISTÂNCIA TRANSPORTE JAZIDA-OBRA=(1470*12 largura*0,15 altura)*2,6 ton./m³*25 km
		3.0	PAVIMENTAÇÃO			
1	7	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	17.640,00	m2	PREPARAÇÃO PISTA=COMPRIMENTO*LARGURA PISTA* ESPESURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO=(1470*12)
1	8	3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020,SINAPI 10167	17.640,00	m2	COMPRIMENTO PISTA*LARGURA PISTA=1470*12
1	9	3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	2.922,00	m	(COMPRIMENTO PISTA*2 LADOS)-(ENTRADA DE RUAS*LARGURA ENTRADA)+(LATERAL ENTRADA RUAS*ENTRADA RUAS*2 LADOS)=(1470*2)-(6*7)+(2*6*2)
1	10	3.4	AREIA GROSSA POSTO OBRA	3.528,00	m3	COMPRIMENTO PISTA*LARGURA PISTA*ESPESURA COLCHÃO DE AREIA=1470*12*0,2
		4.0	CALÇADAS			
1	11	4.1	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	352,80	m3	PISO CALÇADA EM SABRO COMPACTADO=COMPRIMENTO*LARGURA CALÇADA*2 LADOS*ESPESURA MÉDIA REGULARIZAÇÃO=(1470*1,2)*2*0,10

PROPOSTA			
Modalidade		N°	Ano 2021
Descrição do Objeto	CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO NA AVENIDA ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO-1470 m-Entre Coordenadas (30°10'45,58")S e (53°35'7,73")O e (30°11'12,66")S e (53°35'48,45")O		
Licitante		CNPJ*	
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia		
Preço Total Proposto	R\$ -		

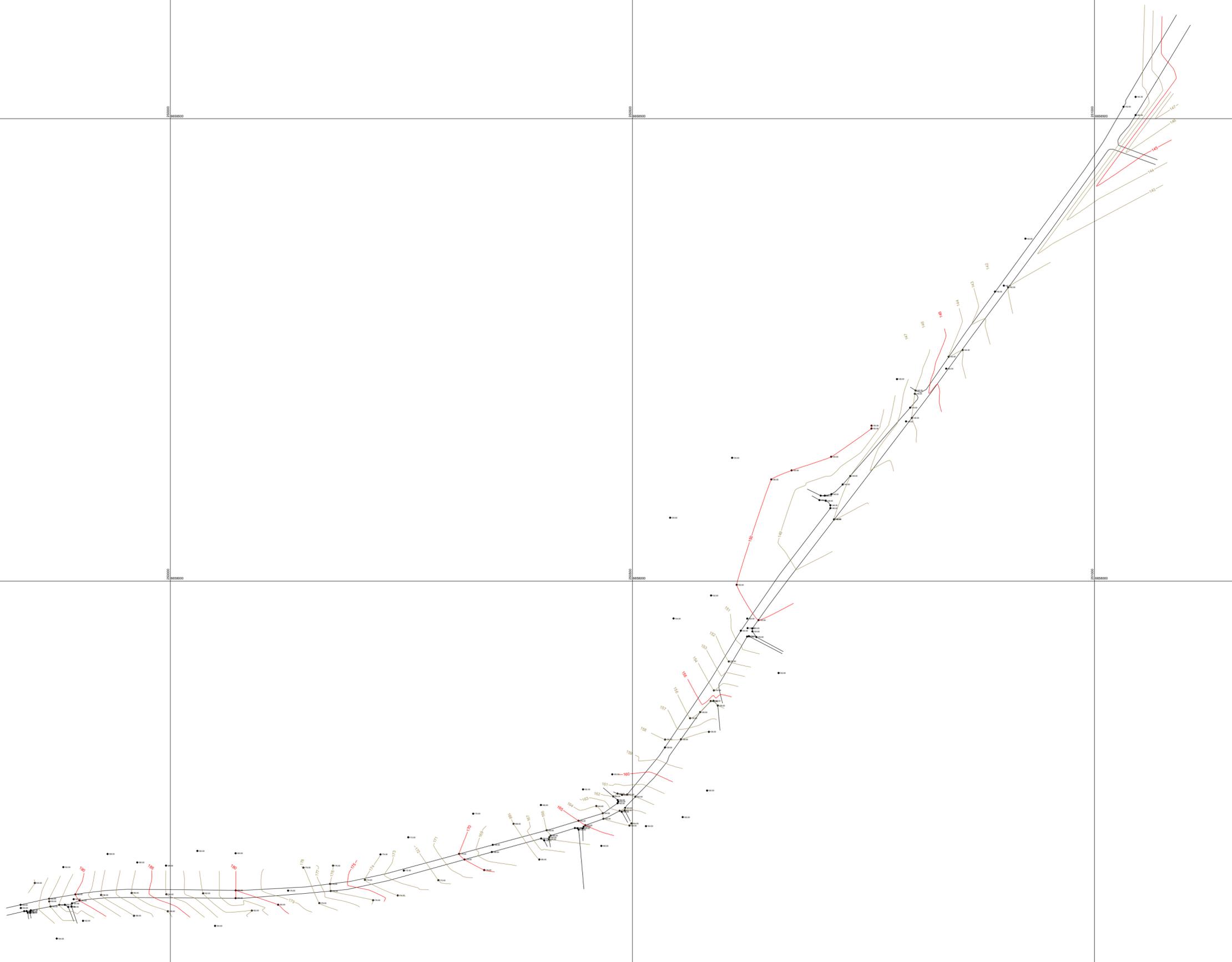
Posto, deixe a célula do preço unitário proposto em branco.

para baixo, de acordo com o número de itens cadastrado na planilha Orçamento-base.

de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº do lote	Nº Ordem	Nº Item	Descrição do item	Proposta						
				Qtd.	Unid.	Preço unitário (R\$)*	Preço Total (R\$)	% BDI**	% Encargos Sociais**	Percentual de Desconto
		1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
	1	1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	2,5	m2					
	2	1.2	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	18,0	m					
	3	1.3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	576,0	h					
		2.0	MOVIMENTO DE TERRA							
	4	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	88,2	m3					
	5	2.2	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	88,2	m3					
	6	2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	171.990,0	txkm					
		3.0	PAVIMENTAÇÃO							
	7	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	17.640,0	m2					
	8	3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020,SINAPI 10167	17.640,0	m2					
	9	3.3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	2.922,0	m					
	10	3.4	AREIA GROSSA POSTO OBRA	3.528,0	m3					
		4.0	CALÇADAS							



ESCALA 1:3.000
 COORDENADAS UTM
 SIRGAS 2000 22S

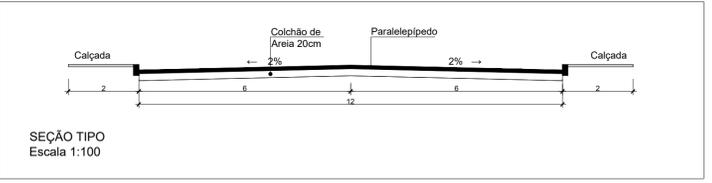
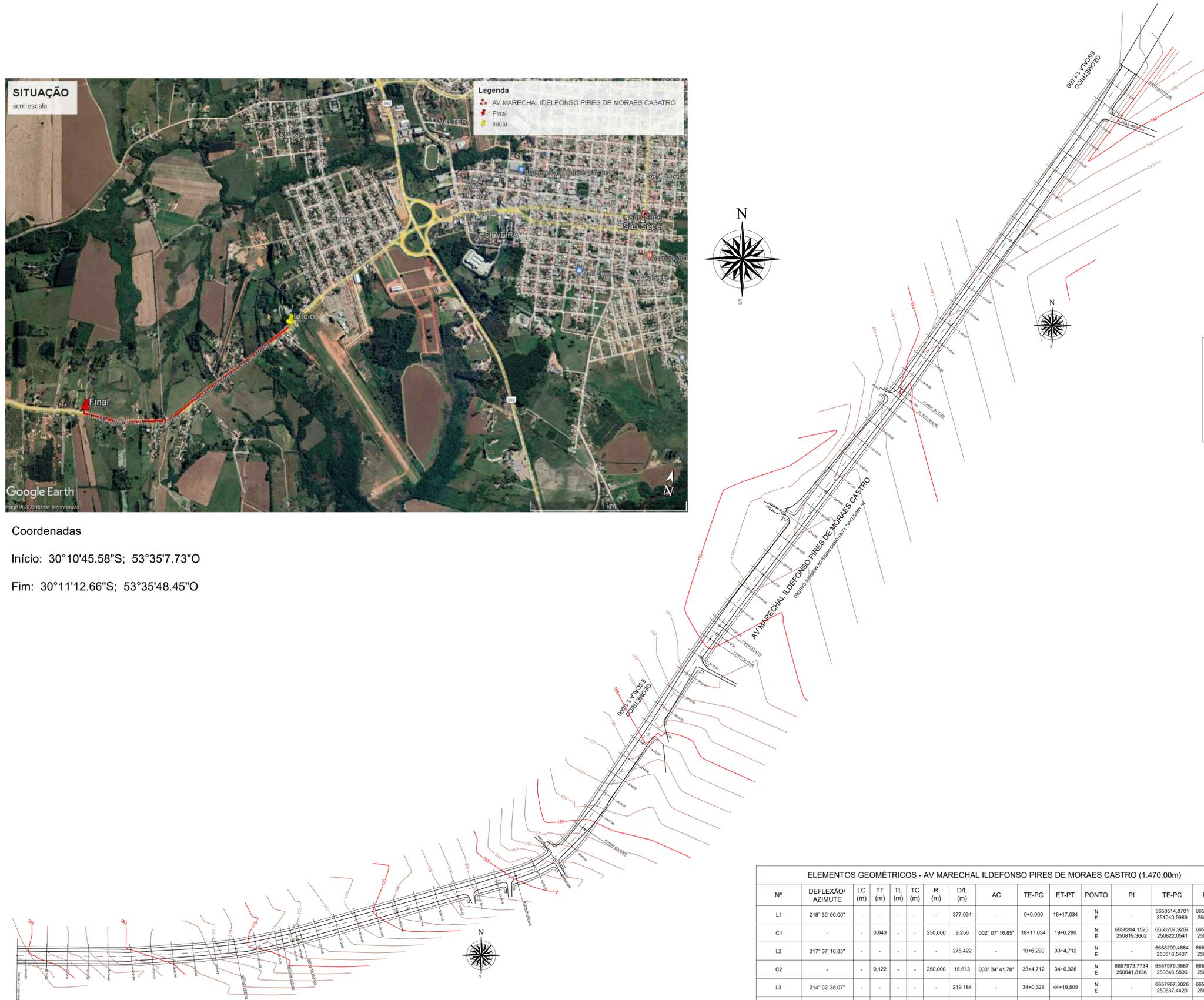
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ		
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m ²)		
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENG ^o CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989
		1/1



Coordenadas

Início: 30°10'45.58"S; 53°35'7.73"O

Fim: 30°11'12.66"S; 53°35'48.45"O



ELEMENTOS GEOMÉTRICOS - AV MARECHAL ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (1.470,00m)												
Nº	DEFLEXÃO/ AZIMUTE	LC (m)	TT (m)	TL (m)	TC (m)	R (m)	D/L (m)	AC	TE-PC	ET-PT	PONTO	ET-PT
L1	215° 30' 00.00"	-	-	-	-	-	377,034	-	0+0,000	18+17,034	N E	-
C1	-	0,043	-	-	250,000	9,256	002° 07' 16,85"	18+17,034	19+6,290	19+6,290	N E	6658207,9207 250819,3662
L2	217° 37' 16,85"	-	-	-	-	-	278,422	-	19+6,290	33+4,712	N E	-
C2	-	0,122	-	-	250,000	15,613	003° 34' 41,78"	33+4,712	34+0,326	34+0,326	N E	6657979,9587 250646,5806
L3	214° 02' 35,07"	-	-	-	-	-	219,184	-	34+0,326	44+19,509	N E	-
C3	-	7,802	-	-	115,000	81,419	040° 33' 53,44"	44+19,509	49+0,928	49+0,928	N E	6657785,6834 250490,9475
L4	254° 36' 28,51"	-	-	-	-	-	214,758	-	49+0,928	59+15,686	N E	-
C4	-	0,168	-	-	250,000	18,304	004° 11' 42,05"	59+15,686	60+13,990	60+13,990	N E	6657679,7511 250242,9172
L5	258° 48' 10,56"	-	-	-	-	-	46,010	-	60+13,990	63+0,000	N E	-
C5	-	0,958	-	-	250,000	22,120	004° 11' 42,05"	63+0,000	73+10,000	73+10,000	N E	6657655,7871 250244,0564

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)

DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PROJETO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENGRº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA-RS 68.989

1/6



AV MARECHAL ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO

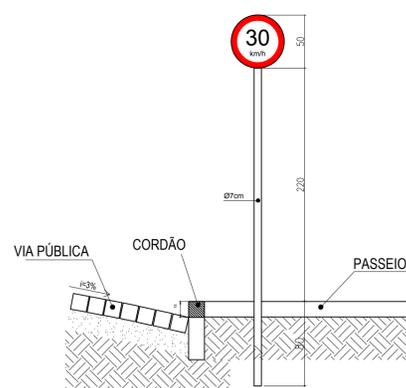
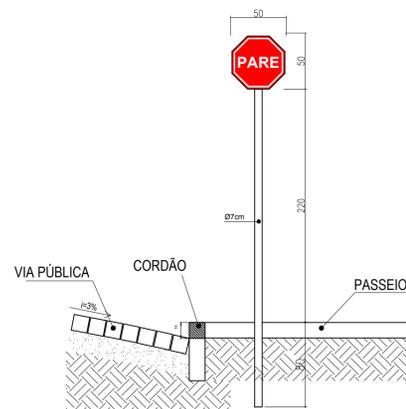
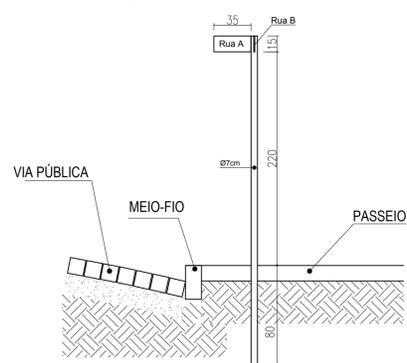
SIALIZAÇÃO
ESCALA 1:1.000

SIALIZAÇÃO
ESCALA 1:1.000

PARADA
OBRIGATÓRIA

VELOCIDADE

DENOMINAÇÃO DAS RUAS



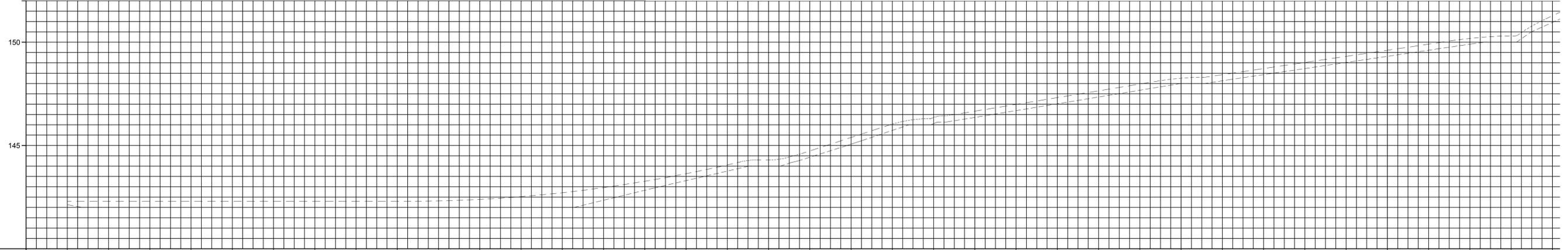
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

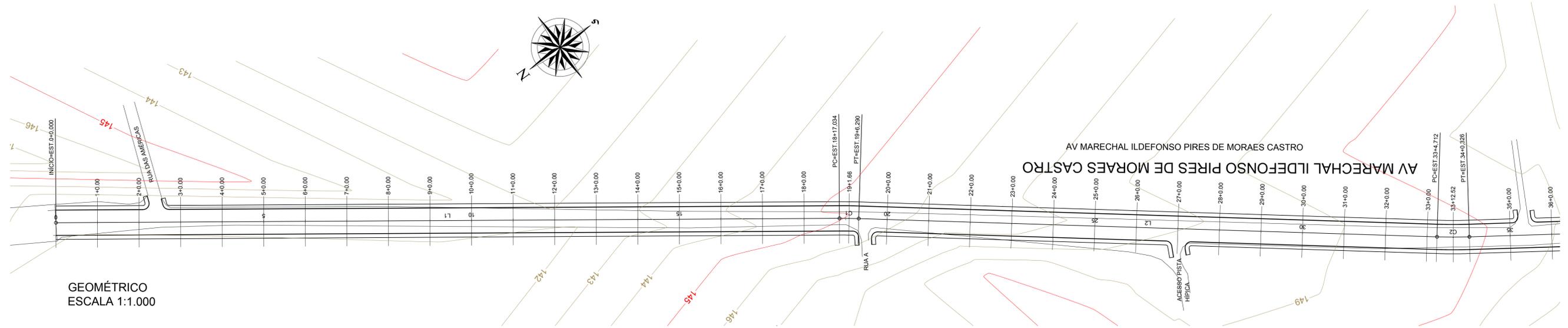
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)		
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: SINALIZAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENGRº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA-RS 06.989

PERFIL LONGITUDINAL - AV MARECHAL ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (1.260,00m)
 ESCALA HORIZONTAL 1:1.000
 ESCALA VERTICAL 1:100

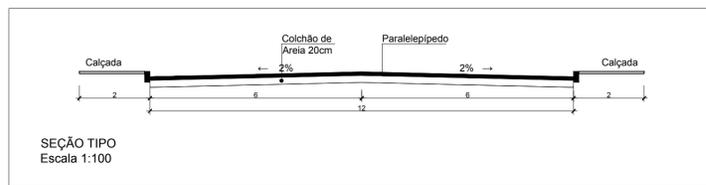
--- GREIDE
 - - - TERRENO NATURAL



COTAS TERRENO/PROJETO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36																													
142,13	142,300	142,00	142,300	142,00	142,300	142,00	142,300	142,00	142,300	142,00	142,316	142,00	142,389	142,00	142,521	142,00	142,711	142,35	142,959	142,00	143,207	143,30	143,633	143,76	144,058	144,00	144,300	144,43	144,738	145,06	145,386	145,73	146,035	146,05	146,354	146,36	146,659	146,69	146,988	147,02	147,317	147,35	147,646	147,65	147,975	148,00	148,257	148,13	148,427	148,43	148,722	148,72	149,018	149,02	149,313	149,31	149,608	149,61	149,903	149,90	150,183	150,00	150,299	150,06	150,96	151,276
ESTAQUEAMENTO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36																													



GEOMÉTRICO
 ESCALA 1:1.000

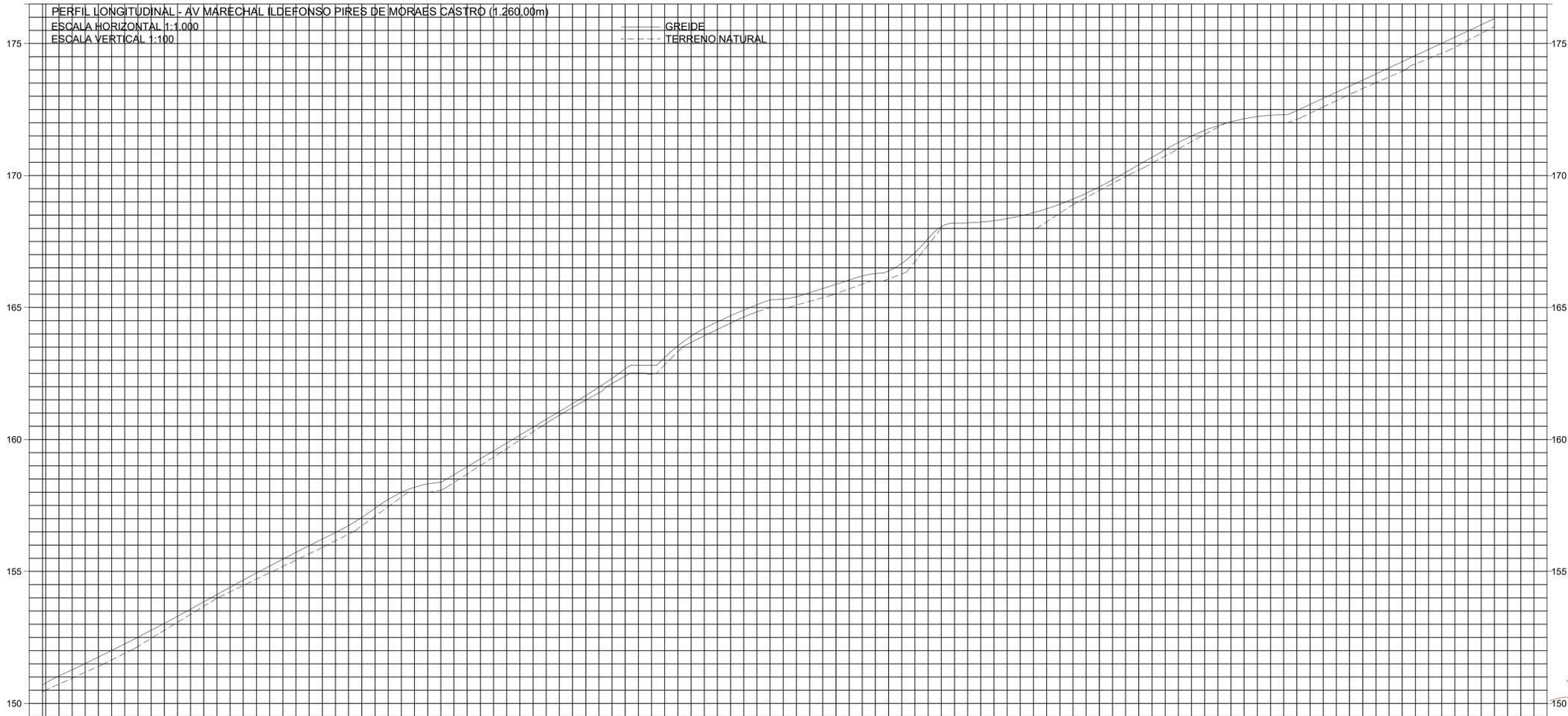


SEÇÃO TIPO
 Escala 1:100

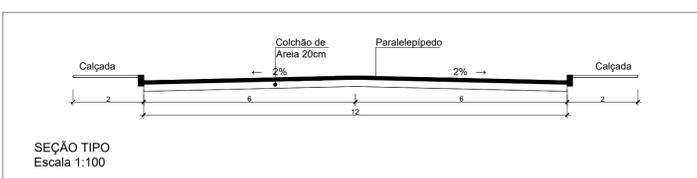
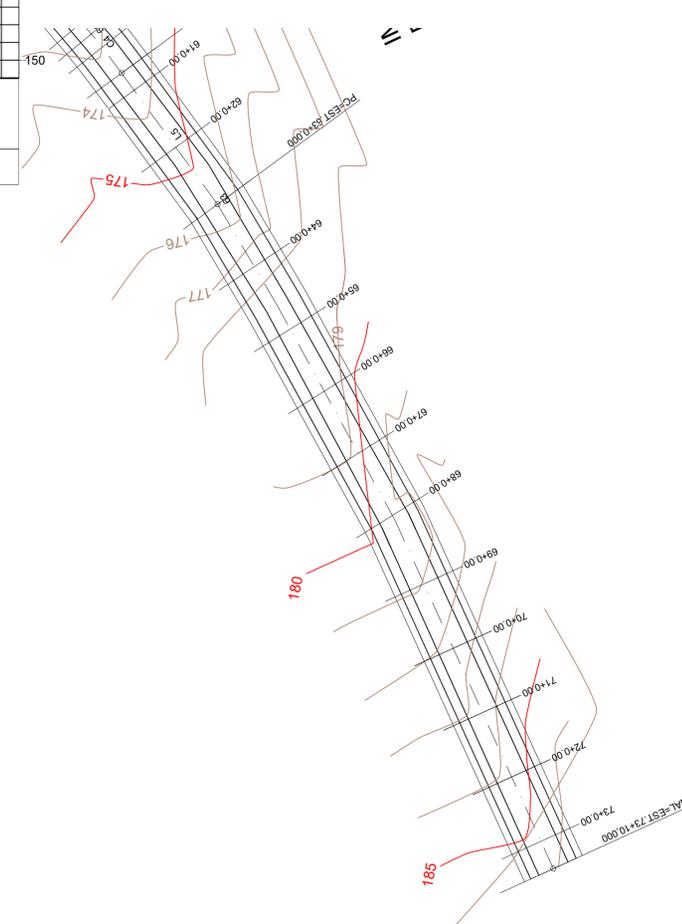
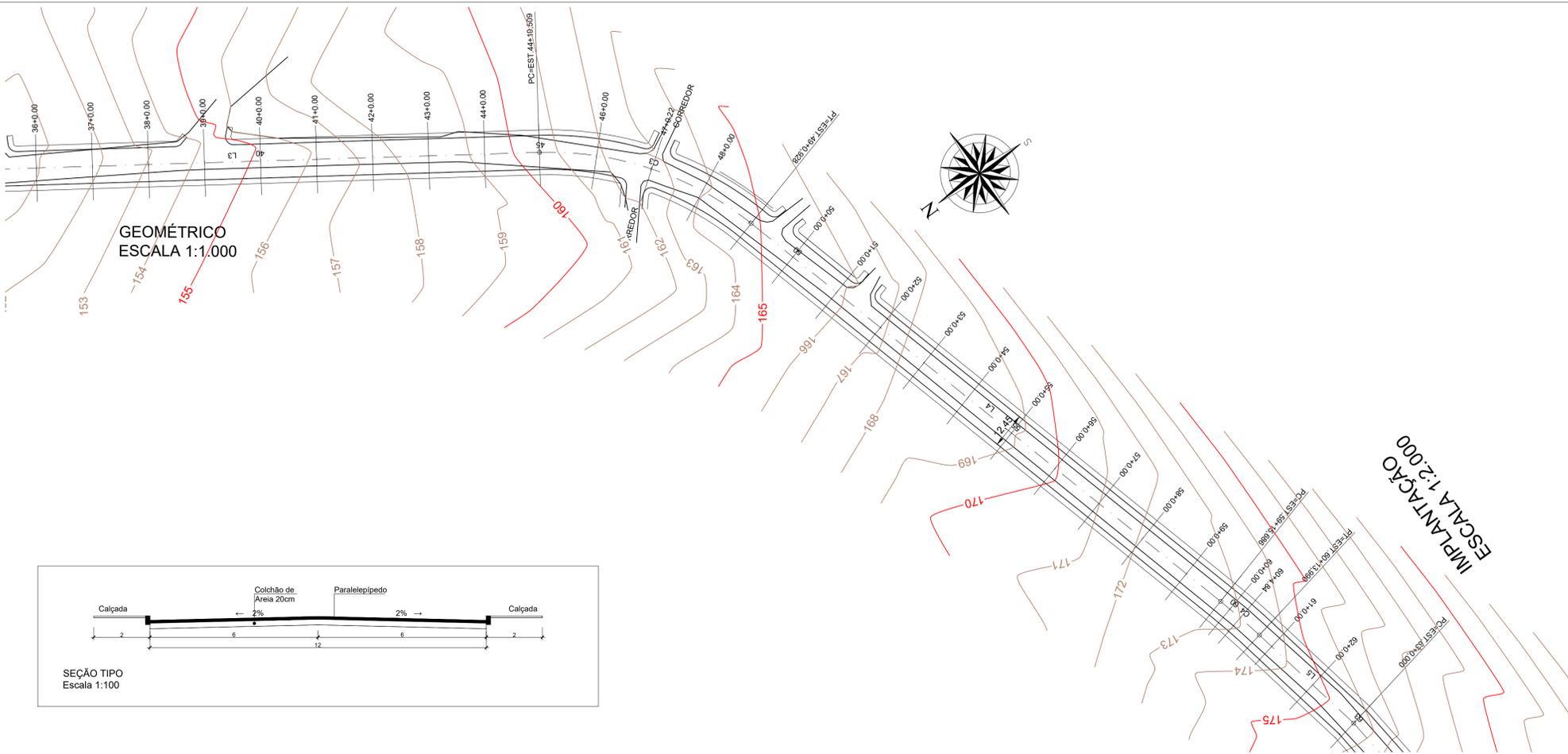
		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ		
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)		
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PROJETO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	JANDER MANOEL SILVA DA SILVA ENGRº CIVIL CREA-RS 08.989
		2/6

PERFIL LONGITUDINAL - AV MARECHAL ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (1.260,00m)
 ESCALA HORIZONTAL 1:1.000
 ESCALA VERTICAL 1:100

— GREIDE
 - - - TERRENO NATURAL



COTAS TERRENO/PROJETO	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63																										
ESTAQUEAMENTO	150,96	151,276	151,90	152,263	153,07	153,299	154,23	154,402	155,19	155,467	156,16	156,476	157,45	157,727	158,07	158,378	159,33	159,564	160,61	160,759	161,76	161,982	162,48	162,812	163,93	164,412	164,84	165,105	165,23	165,559	165,88	166,103	166,74	167,078	168,00	168,205	169,00	169,468	169,96	170,122	171,01	171,252	172,00	172,033	172,00	172,260	172,83	173,152	173,73	174,078	174,63	175,010	175,65	175,947

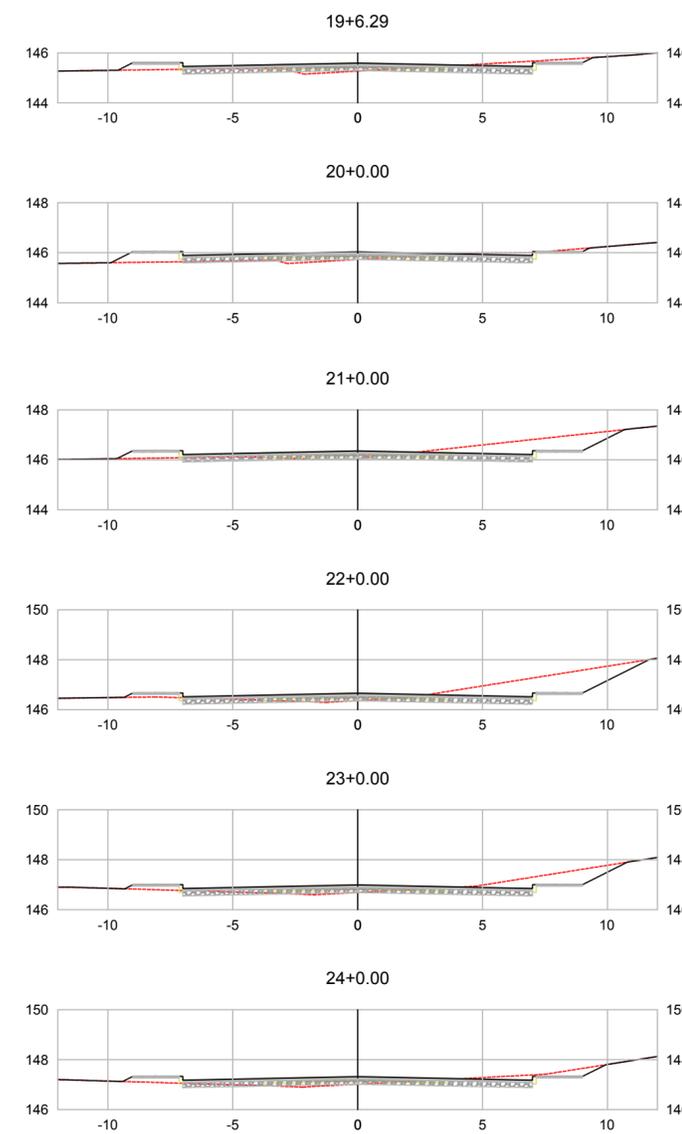
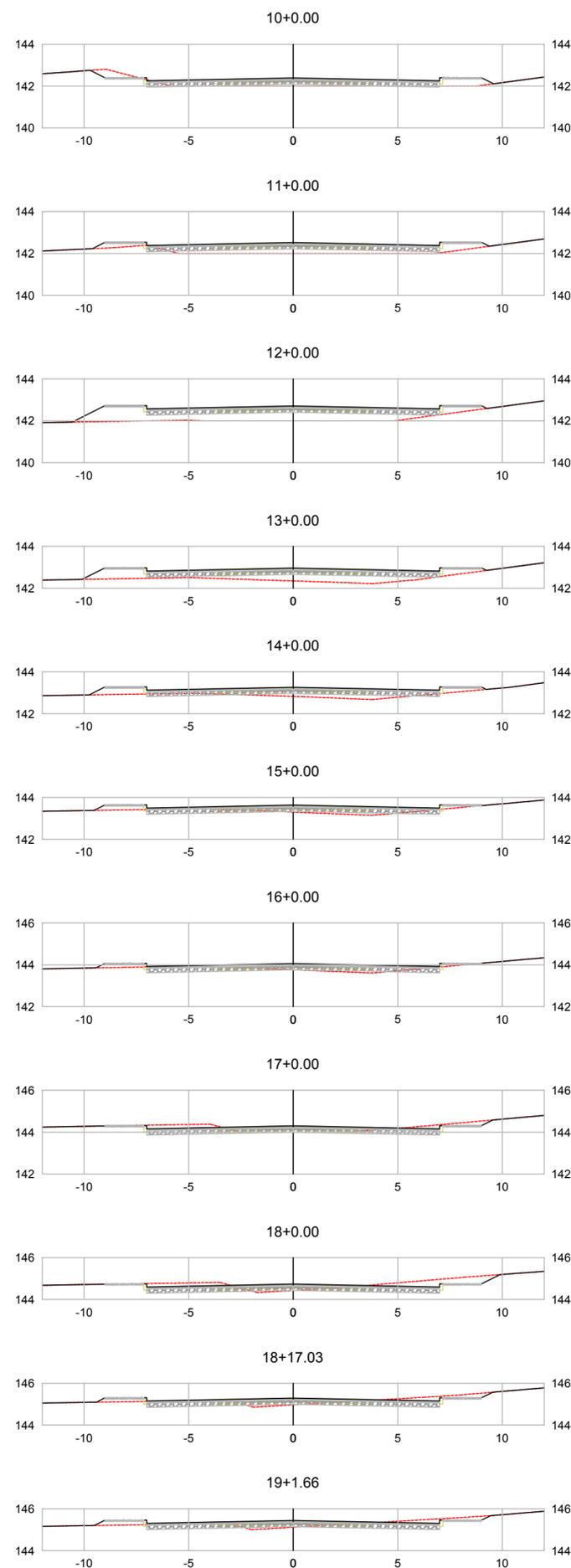
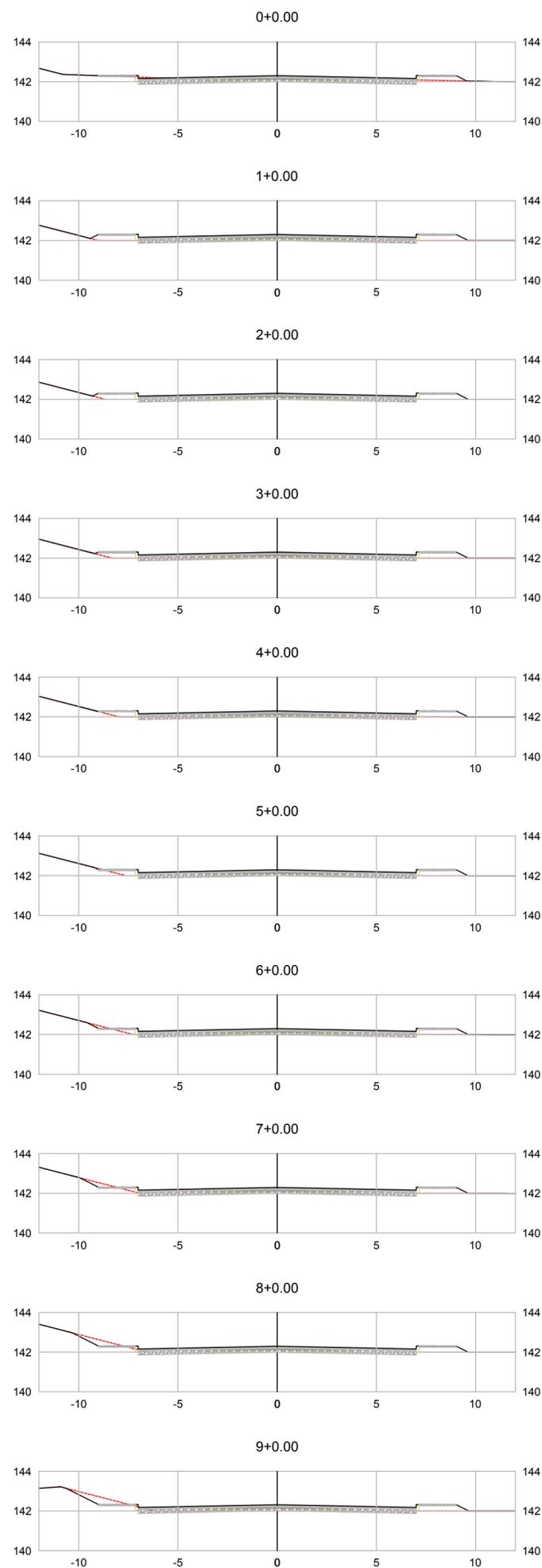


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)

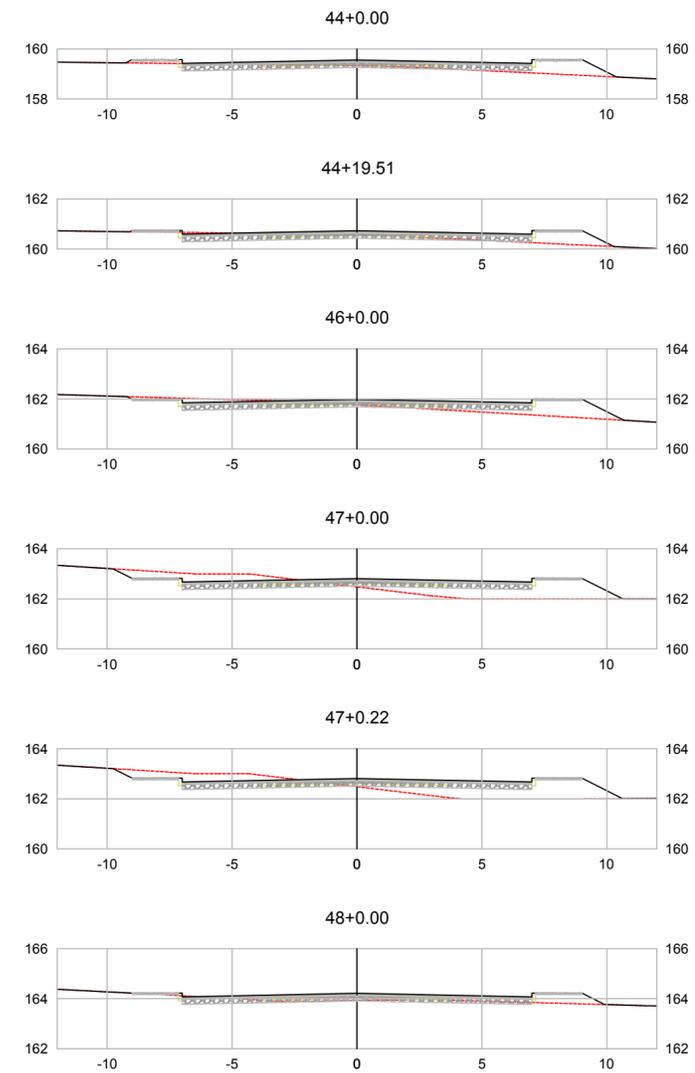
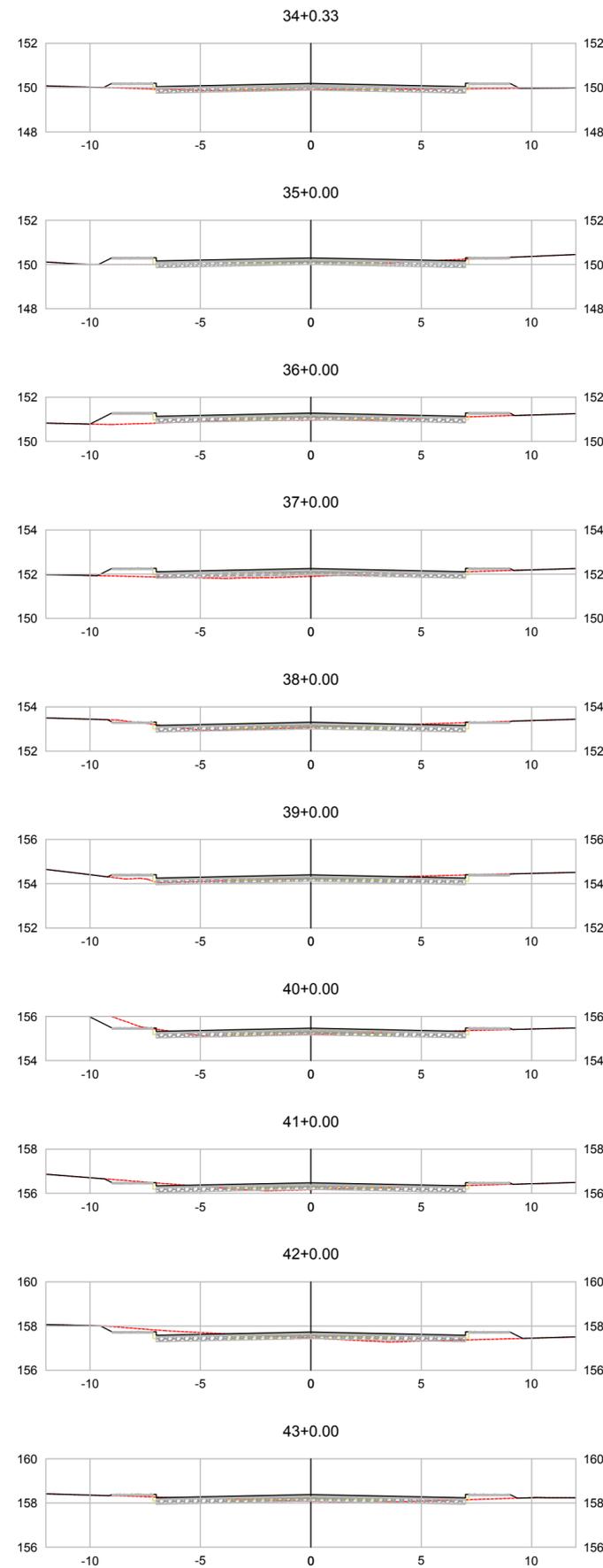
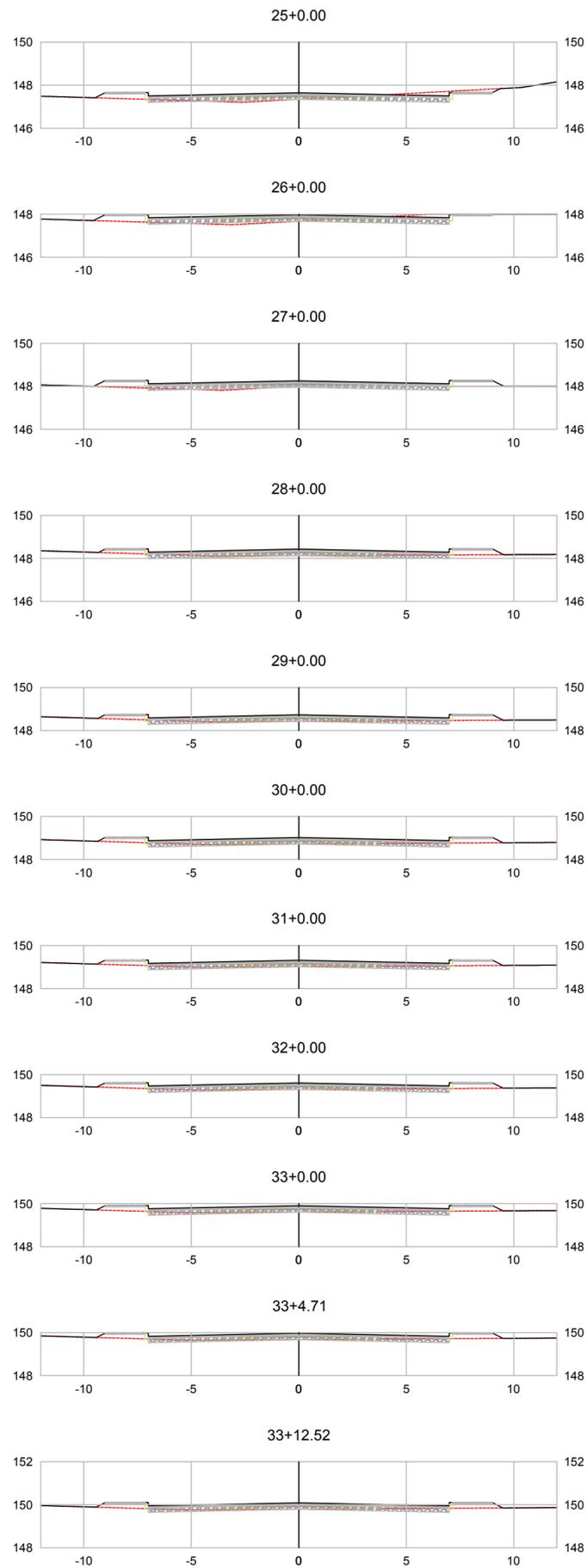
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PROJETO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENGRº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989

PRANCHA: **3/6**



SEÇÕES
ESCALA 1:200

		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ		
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m ²)		
DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PROJETO TERRAPLANAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENG ^o CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989
		4/6



SEÇÕES
ESCALA 1:200



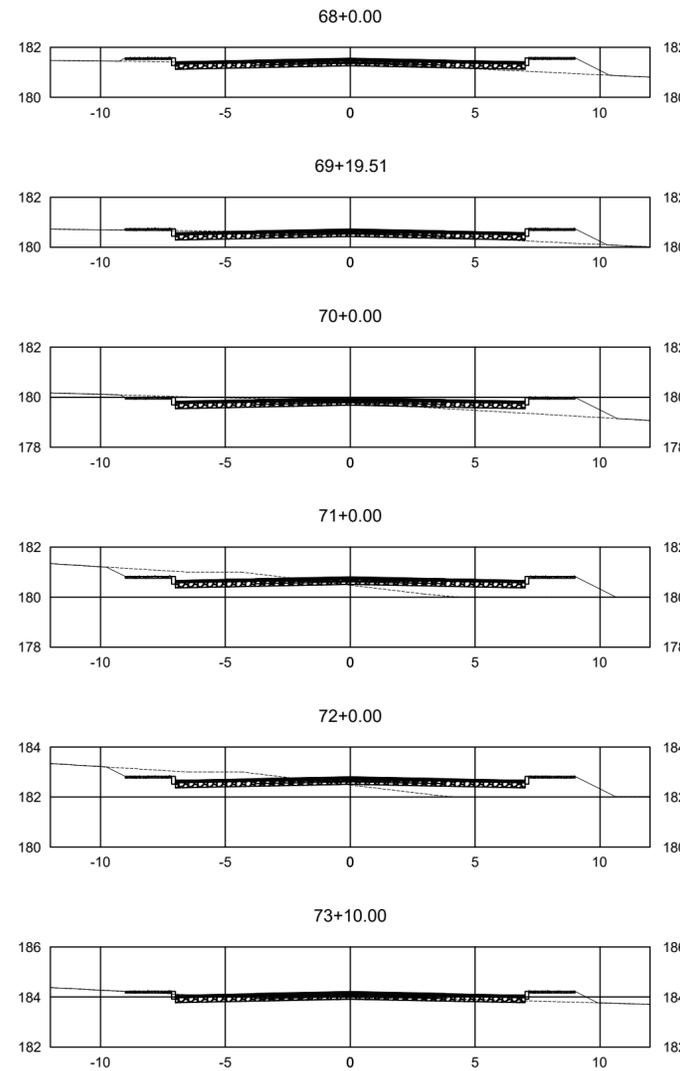
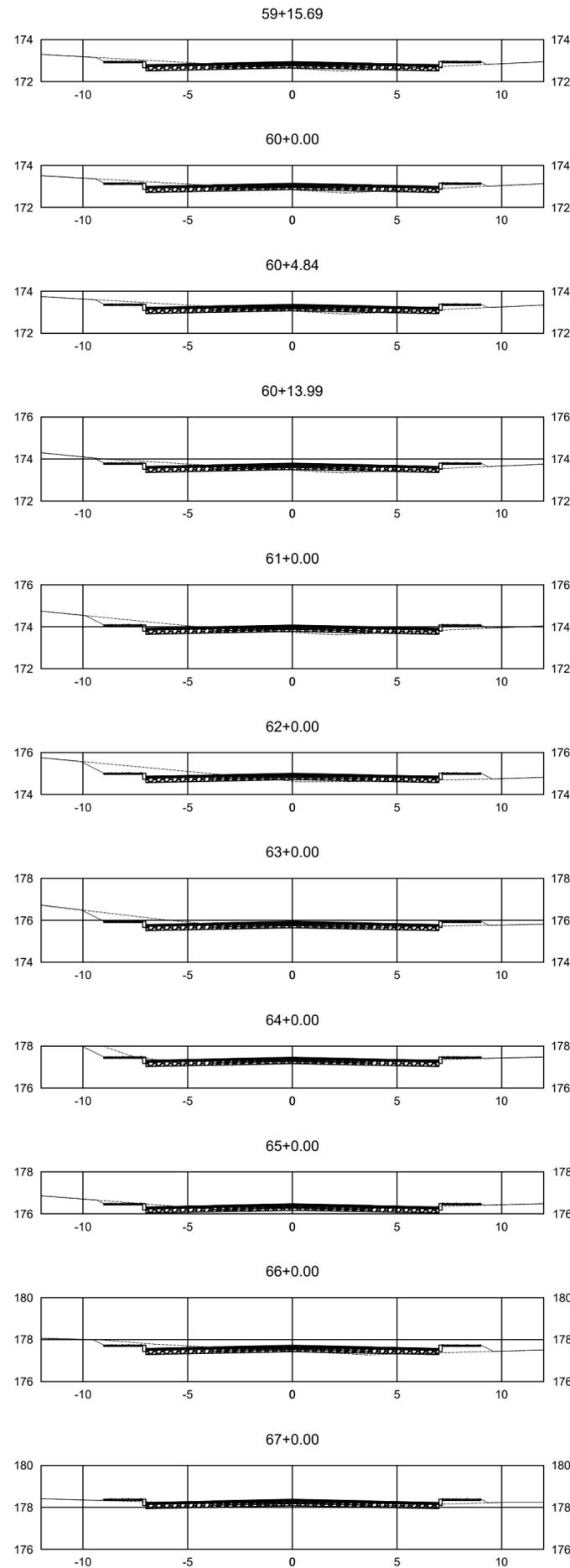
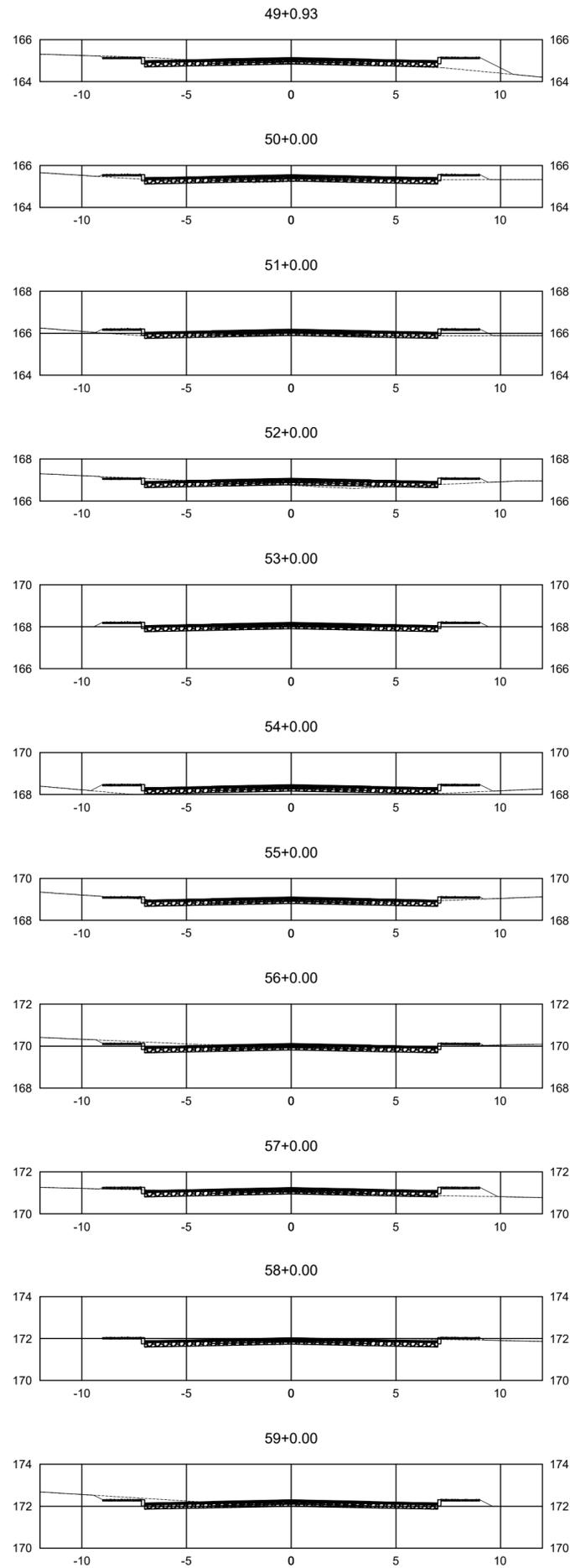
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)

DESENHO: Eloiza Tavares	ASSUNTO: PROJETO TERRAPLANAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00)	EXTENSÃO: 1.470,00m
----------------------------	--	------------------------

DATA: Setembro/2021	JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL	ENG.º CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989	PRANCHA: 5/6
------------------------	---	--	------------------------



VOLUME TOTAL							
Estaca	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Vol. Corte Acum. (m³)	Vol. Aterro Acum. (m³)	Volume Líquido (m³)
0+0.00	2.98	0.42	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1+0.00	0.98	1.09	39.65	15.19	39.65	15.19	24.46
2+0.00	0.98	1.05	19.60	21.40	59.25	36.59	22.66
3+0.00	0.98	0.98	19.60	20.24	78.85	56.83	22.02
4+0.00	0.98	0.89	19.61	18.66	98.45	75.48	22.97
5+0.00	1.01	0.80	19.89	18.86	118.34	92.35	25.99
6+0.00	1.10	0.71	21.06	15.07	139.40	107.42	31.98
7+0.00	1.26	0.63	23.59	13.36	162.99	120.79	42.20
8+0.00	1.52	0.58	27.85	12.05	190.84	132.84	58.00
9+0.00	1.61	0.62	31.36	11.94	222.20	144.78	77.42
10+0.00	0.92	1.14	25.30	17.59	247.50	162.37	85.13
11+0.00	0.20	2.99	11.14	41.30	258.63	203.67	54.97
12+0.00	0.00	6.80	1.97	97.88	260.61	301.54	-40.94
13+0.00	0.00	4.48	0.04	112.81	260.65	414.36	-153.71
14+0.00	0.47	2.02	4.69	65.02	265.34	479.38	-214.04
15+0.00	1.28	0.88	17.44	28.97	282.78	508.35	-225.57
16+0.00	1.72	0.52	29.94	13.96	312.71	522.30	-209.59
17+0.00	3.75	0.00	54.62	5.20	367.34	527.51	-160.17
18+0.00	5.23	0.08	89.76	0.79	457.09	528.30	-71.20
18+17.03	3.44	0.41	73.84	-4.15	530.93	532.45	-1.51
19+1.66	3.13	0.53	15.08	2.23	546.02	534.67	11.34
19+6.29	2.89	0.65	13.80	2.81	559.92	537.48	22.34
20+0.00	2.10	1.05	34.21	11.67	594.03	549.16	44.87
21+0.00	5.60	0.57	76.98	18.26	671.01	565.41	105.60
22+0.00	6.74	0.28	123.41	8.50	794.42	573.91	220.51
23+0.00	4.18	0.37	109.22	6.43	903.64	580.34	323.30
24+0.00	2.75	0.51	69.34	8.74	972.98	589.08	383.90
25+0.00	2.38	0.66	51.35	11.70	1024.33	600.78	423.54
26+0.00	2.04	0.84	44.25	15.05	1068.57	615.84	452.74
27+0.00	0.93	1.14	29.75	19.86	1098.32	635.70	462.62
28+0.00	1.20	0.76	21.33	19.00	1119.65	654.70	464.95
29+0.00	1.22	0.75	24.17	15.08	1143.82	669.78	474.04
30+0.00	1.19	0.76	24.11	15.14	1167.92	684.92	483.00
31+0.00	1.17	0.78	23.61	15.45	1191.53	700.37	491.17
32+0.00	1.15	0.80	23.14	15.85	1214.67	716.22	498.46
33+0.00	1.13	0.82	22.72	16.26	1237.39	732.48	504.92
33+4.71	1.12	0.83	5.30	3.89	1242.69	736.37	506.32
33+12.52	1.11	0.83	8.76	6.46	1251.45	742.84	508.60
34+0.33	1.35	0.74	9.65	6.12	1261.10	748.96	512.14
35+0.00	1.69	0.56	29.88	12.75	1290.98	761.72	529.27
36+0.00	0.84	1.29	25.30	18.49	1316.28	780.21	536.07
37+0.00	0.92	1.19	17.58	24.80	1333.86	805.01	528.85
38+0.00	2.70	0.01	36.11	11.96	1369.97	816.97	553.00
39+0.00	2.89	0.25	55.90	2.53	1425.87	819.50	606.37
40+0.00	2.60	0.07	54.92	3.13	1480.79	822.63	658.16
41+0.00	2.38	0.13	49.76	2.00	1530.55	824.63	705.92
42+0.00	2.53	0.80	49.09	9.30	1579.63	833.93	745.70
43+0.00	1.60	0.40	41.33	11.91	1620.96	845.84	775.12
44+0.00	1.49	1.73	30.91	21.22	1651.87	867.06	784.80
44+19.51	2.31	1.32	37.08	29.76	1688.95	896.82	792.13
46+0.00	2.57	2.30	51.66	34.52	1740.51	931.34	809.27
47+0.00	3.62	4.28	64.57	61.85	1805.18	993.19	811.99
47+0.22	3.64	4.27	0.79	0.93	1805.97	994.12	811.85
48+0.00	1.49	0.86	52.69	47.80	1858.66	1041.92	816.74
49+0.93	1.78	1.55	35.26	23.41	1893.92	1065.32	828.59
50+0.00	1.13	0.88	27.68	21.34	1921.60	1086.67	834.93
51+0.00	0.88	1.00	20.02	16.89	1941.62	1103.56	838.06
52+0.00	1.76	0.75	26.40	17.55	1968.02	1121.11	846.91
53+0.00	2.33	0.67	40.94	14.18	2008.96	1135.29	873.67
54+0.00	0.00	2.85	23.32	35.23	2032.28	1170.52	861.76
55+0.00	1.86	0.18	18.66	30.35	2050.95	1200.87	850.07
56+0.00	3.78	0.12	56.47	2.97	2107.42	1203.84	903.58
57+0.00	1.83	0.92	56.09	10.32	2163.51	1214.17	949.34
58+0.00	4.78	0.10	66.07	10.12	2229.58	1224.29	1005.29
59+0.00	2.56	0.56	73.45	6.56	2303.02	1230.85	1072.17
59+15.69	2.41	0.53	39.00	8.57	2342.02	1239.42	1102.60
60+0.00	2.47	0.56	10.52	2.35	2352.54	1241.77	1110.77
60+4.84	2.50	0.58	12.22	2.69	2364.76	1244.46	1120.30
60+13.99	2.45	0.63	23.06	5.43	2387.82	1249.89	1137.94
61+0.00	2.87	0.63	15.99	3.80	2403.81	1253.69	1150.12
62+0.00	3.59	0.80	64.59	14.35	2468.41	1268.04	1200.37
63+0.00	3.24	0.33	68.35	11.27	2536.76	1279.31	1257.46
64+0.00	1.83	0.92	56.09	10.32	2163.51	1214.17	949.34
65+0.00	4.78	0.10	66.07	10.12	2229.58	1224.29	1005.29
66+0.00	2.56	0.56	73.45	6.56	2303.02	1230.85	1072.17
67+0.00	2.41	0.53	39.00	8.57	2342.02	1239.42	1102.60
68+0.00	2.47	0.56	10.52	2.35	2352.54	1241.77	1110.77
69+0.00	2.50	0.58	12.22	2.69	2364.76	1244.46	1120.30
70+0.00	2.45	0.63	23.06	5.43	2387.82	1249.89	1137.94
71+0.00	2.87	0.63	15.99	3.80	2403.81	1253.69	1150.12
72+0.00	3.59	0.80	64.59	14.35	2468.41	1268.04	1200.37
73+10.00	3.24	0.33	68.35	11.27	2536.76	1279.31	1257.46



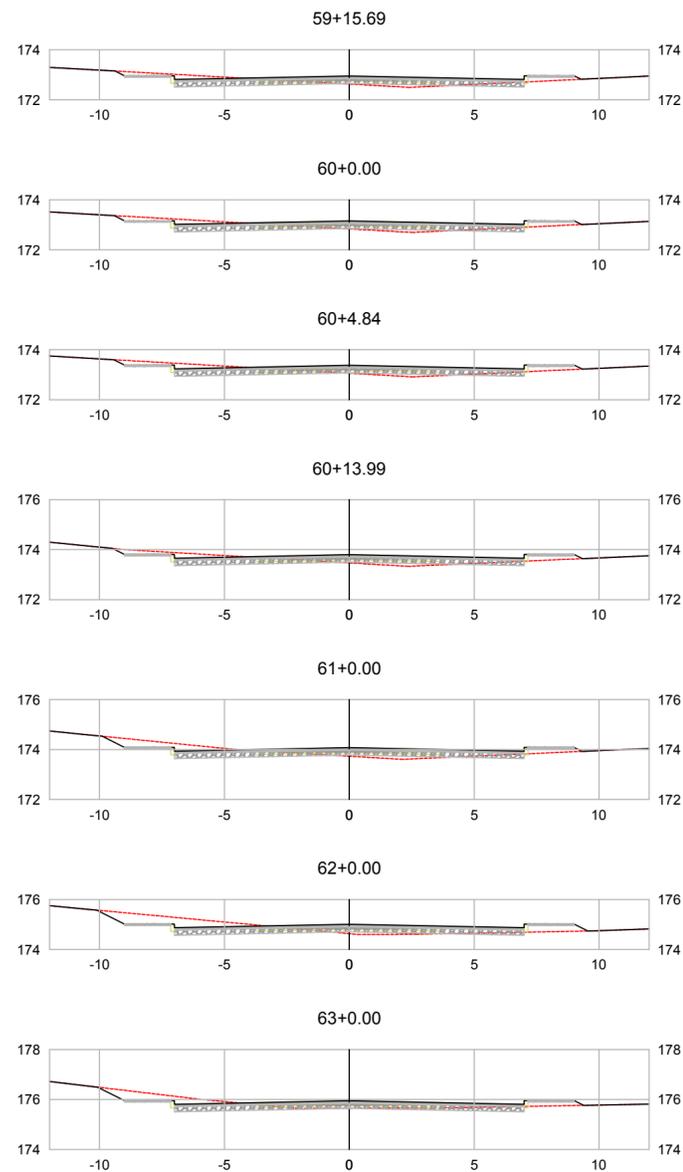
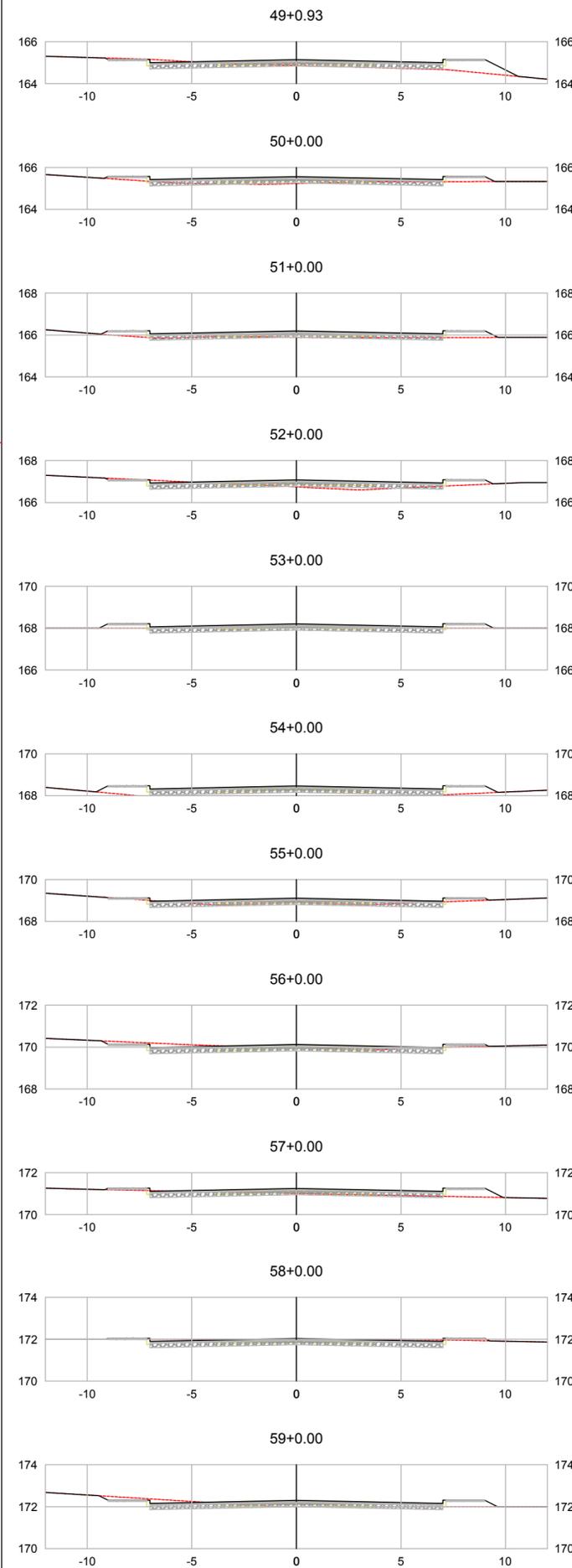
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)

DESENHO: Eloiza Tavares ASSUNTO: PROJETO TERRAPLANAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00) EXTENSÃO: 1.470,00m

DATA: Setembro/2021 JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL ENG. CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989 PRANCHA: 6/6



SEÇÕES
ESCALA 1:200

VOLUME TOTAL							
Estaca	Área de Corte (m²)	Área de Aterro (m²)	Volume de Corte (m³)	Volume de Aterro (m³)	Vol. Cort. Acum. (m³)	Vol. Aterro Acum. (m³)	Volume Líquido (m³)
0+0,00	2,98	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1+0,00	0,98	1,09	39,65	15,19	39,65	15,19	24,46
2+0,00	0,98	1,05	19,60	21,40	59,25	36,59	22,66
3+0,00	0,98	0,98	19,60	20,24	78,85	56,83	22,02
4+0,00	0,98	0,89	19,61	18,66	98,45	75,48	22,97
5+0,00	1,01	0,80	19,89	16,86	118,34	92,35	25,99
6+0,00	1,10	0,71	21,06	15,07	139,40	107,42	31,98
7+0,00	1,26	0,83	23,59	13,36	162,99	120,79	42,20
8+0,00	1,52	0,58	27,85	12,05	190,84	132,84	58,00
9+0,00	1,61	0,62	31,36	11,94	222,20	144,78	77,42
10+0,00	0,92	1,14	25,30	17,59	247,50	162,37	85,13
11+0,00	0,20	2,99	11,14	41,30	258,63	203,67	54,97
12+0,00	0,00	6,80	1,97	97,88	260,61	301,54	-40,94
13+0,00	0,00	4,48	0,04	112,81	260,65	414,36	-153,71
14+0,00	0,47	2,02	4,69	65,02	265,34	479,38	-214,04
15+0,00	1,28	0,88	17,44	28,97	282,78	508,35	-225,57
16+0,00	1,72	0,52	29,94	13,96	312,71	522,30	-209,59
17+0,00	3,75	0,00	54,62	5,20	367,34	527,51	-160,17
18+0,00	5,23	0,08	89,76	0,79	457,09	528,30	-71,20
18+17,03	3,44	0,41	73,84	4,15	530,93	532,45	-1,51
19+1,86	3,13	0,53	15,08	2,23	546,02	534,67	11,34
19+6,29	2,89	0,65	13,80	2,81	559,82	537,48	22,34
20+0,00	2,10	1,05	34,21	11,67	594,03	549,16	44,87
21+0,00	5,60	0,57	76,98	16,26	671,01	565,41	105,60
22+0,00	6,74	0,28	123,41	8,50	794,42	573,91	220,51
23+0,00	4,18	0,37	109,22	6,43	903,64	580,34	323,30
24+0,00	2,75	0,51	69,34	8,74	972,98	589,08	383,90
25+0,00	2,38	0,66	51,35	11,70	1024,33	600,78	423,54
26+0,00	2,04	0,84	44,25	15,05	1068,57	615,84	452,74
27+0,00	0,93	1,14	29,75	19,86	1098,32	635,70	462,62
28+0,00	1,20	0,76	21,33	19,00	1119,65	654,70	464,95
29+0,00	1,22	0,75	24,17	15,08	1143,82	669,78	474,04
30+0,00	1,19	0,76	24,11	15,14	1167,92	684,92	483,00
31+0,00	1,17	0,78	23,61	15,45	1191,53	700,37	491,17
32+0,00	1,15	0,80	23,14	15,85	1214,67	716,22	498,46
33+0,00	1,13	0,82	22,72	16,26	1237,39	732,48	504,92
33+4,71	1,12	0,83	5,30	3,89	1242,69	736,37	506,32
33+12,52	1,11	0,83	8,76	6,48	1251,45	742,84	508,60
34+0,33	1,35	0,74	9,65	6,12	1261,10	748,96	512,14
35+0,00	1,69	0,56	29,88	12,75	1290,98	761,72	529,27
36+0,00	0,84	1,29	25,30	18,49	1316,28	780,21	536,07
37+0,00	0,92	1,19	17,58	24,80	1333,86	805,01	528,85
38+0,00	2,70	0,01	36,11	11,96	1369,97	816,97	553,00
39+0,00	2,89	0,25	55,90	2,53	1425,87	819,50	606,37
40+0,00	2,60	0,07	54,92	3,13	1480,79	822,63	658,16
41+0,00	2,38	0,13	49,76	2,00	1530,55	824,63	705,92
42+0,00	2,53	0,80	49,09	9,30	1579,63	833,93	745,70
43+0,00	1,60	0,40	41,33	11,91	1620,96	845,84	775,12
44+0,00	1,49	1,73	30,91	21,22	1651,87	867,06	784,80
44+19,51	2,31	1,32	37,08	29,76	1688,95	896,82	792,13
46+0,00	2,57	2,30	51,66	34,52	1740,61	931,34	809,27
47+0,00	3,62	4,28	64,57	61,85	1805,18	993,19	811,99
47+0,22	3,64	4,27	0,79	0,93	1805,97	994,12	811,85
48+0,00	1,49	0,86	52,69	47,80	1858,66	1041,92	816,74
49+0,93	1,78	1,55	35,26	23,41	1893,92	1065,32	828,59
50+0,00	1,13	0,68	27,68	21,34	1921,60	1086,67	834,93
51+0,00	0,88	1,00	20,02	16,89	1941,62	1103,56	838,06
52+0,00	1,76	0,75	26,40	17,55	1968,02	1121,11	846,91
53+0,00	2,33	0,67	40,94	14,18	2008,96	1135,29	873,67
54+0,00	0,00	2,85	23,32	35,23	2032,28	1170,52	861,76
55+0,00	1,86	0,18	18,66	30,35	2050,95	1200,87	850,07
56+0,00	3,78	0,12	56,47	2,97	2107,42	1203,84	903,58
57+0,00	1,83	0,92	56,09	10,32	2163,51	1214,17	949,34
58+0,00	4,78	0,10	66,07	10,12	2229,58	1224,29	1005,29
59+0,00	2,56	0,56	73,45	6,56	2303,02	1230,85	1072,17
59+15,69	2,41	0,53	39,00	8,57	2342,02	1239,42	1102,60
60+0,00	2,47	0,56	10,52	2,35	2352,54	1241,77	1110,77
60+4,84	2,50	0,58	12,22	2,69	2364,76	1244,46	1120,30
60+13,99	2,45	0,63	23,06	5,43	2387,82	1249,89	1137,94
61+0,00	2,87	0,63	15,99	3,80	2403,81	1253,69	1150,12
62+0,00	3,59	0,80	64,59	14,35	2468,41	1268,04	1200,37
63+0,00	3,24	0,33	68,35	11,27	2536,76	1279,31	1257,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

LOCAL: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO AV. MAL. ILDEFONSO PIRES DE MORAES CASTRO (17.640,00m²)

DESENHO: Eloiza Tavares ASSUNTO: PROJETO TERRAPLANAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO (0,000-1.470,00) EXTENSÃO: 1.470,00m

DATA: Setembro/2021 PRANCHA: 6/6
 JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS PREFEITO MUNICIPAL
 ENGº CIVIL JANDER MANOEL SILVA DA SILVA CREA RS 68.989